

PORTARIA Nº 36.734, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 25/2021, de 25-01-2021, protocolizado sob o Expediente nº 001289/2021, R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor OSMAR ANTONIO BONFIM MARQUES, Técnico de Processamento de Imagem, matrícula nº 0100134, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 25 a 29-01-2021.

Protocolo: 626145**PORTARIA Nº 36.730, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 29/2021, de 25-01-2021, protocolizado sob o Expediente nº 001302/2021, R E S O L V E:

CONCEDER ao servidor RAIMUNDO SOCORRO GOMES DA SILVA, Agente Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0100270, 07 (sete) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 17-01-2021.

Protocolo: 626135**PORTARIA Nº 36.742, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 39/2021, de 29-01-2021, protocolizado sob o Expediente nº 001199/2021, R E S O L V E:

CONCEDER à servidora SUELY RESENDE GUSTAVO, Assistente de Direção, matrícula nº 0100926, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 13-01 a 27-01-2021.

Protocolo: 626247**PORTARIA Nº 36.738, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.**

A Secretária de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições de acordo com a PORTARIA Nº 29.292/2015, e, CONSIDERANDO os termos da Licença Médica do TCE nº 13/2021, de 20-01-2021, protocolizado sob o Expediente nº 001278/2021, R E S O L V E:

CONCEDER à servidora MARIÚCIA DE FÁTIMA SANTOS DIAS DE LACERDA, Assessor Técnico de Controle Externo, matrícula nº 3213781, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 11 a 20-01-2021.

Protocolo: 626231**DISPENSA DE LICITAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2021**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o despacho da Coordenadoria de Infraestrutura e Segurança (fl. 401), parecer nº 60/2021 da Procuradoria (fl.410) e Manifestação da Secretaria de Controle Interno nº 07/2021 (fl.412), fundamentado no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 c/c art.1º, inciso II, alínea "a" do Decreto nº 9.412/2018, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação da Empresa WSP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME, para fornecimento de serviço de link dedicado de internet na Unidade Regional de Santarém.

Belém, 08 de fevereiro de 2021.

Maria de Lourdes Lima de Oliveira
Presidente

Protocolo: 626280**OUTRAS MATÉRIAS**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 20 de outubro de 2020, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 61.009

(Processo nº. 2017/53699-6)

Assunto: Recurso de Reconsideração.**Recorrente:** Sr. FERNANDO JORGE DE AZEVEDO, Ex-Secretário da Secretaria de Estado de Educação.**Recorrido:** ACÓRDÃO Nº. 57.029 de 05.10.2017.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1.º inc. XX do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. FERNANDO JORGE DE AZEVEDO, Ex-Secretário da Secretaria de Estado de Educação, e dar-lhe provimento parcial, para excluir a multa que fora aplicada ao recorrente, mantendo os demais termos do Acórdão recorrido.

ACÓRDÃO Nº. 61.010

(Processo nº. 2015/50195-7)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº. 52.682, de 24/10/2013.**Recorrente:** SUELY NAGIB RIBEIRO DOS SANTOS – Ex-Presidente do Instituto Educacional, Cultural e Assistencial Pastor Anselmo Borges.**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no artigo 1º, inciso XX do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pela Sra. SUELY NAGIB RIBEIRO DOS SANTOS, ex-Presidente do Instituto Educacional, Cultural e Assistencial Pastor Anselmo

Borges, e no mérito, julgar improcedente, mantendo-se na íntegra os termos do ACÓRDÃO Nº. 52.682.

ACÓRDÃO Nº. 61.011

(Processo nº. 54767-6/2019)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº. 59.296, de 13/08/2019**Rescindente:** SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA, Prefeito do Município de Bonito**Advogado:** HÉLIO JOÃO MARTINS E SILVA – OAB/PA nº. 11.043**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão da Relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, admitir o pedido de rescisão apresentado pelo Sr. SILVIO MAURO RODRIGUES MOTA, Prefeito do Município de Bonito, e, no mérito, negar provimento ao mesmo, mantendo os termos do ACÓRDÃO Nº. 59.296, de 13/08/2019.

ACÓRDÃO Nº. 61.012

(Processo nº. 2020/51132-6)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO Nº. 59.095, de 09/07/2019.**Recorrente:** Sra. EDIENE RIBEIRO DOS SANTOS – Ex-Presidente da Associação de Moradores do Conjunto Jardim Ananindeua.**Advogado:** Leandro Barbalho Conde. OAB/PA No. 12.455**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO.**Formalizador da Decisão:** NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento nos art. 1.º. inc. XX do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pela Sra. EDIENE RIBEIRO DOS SANTOS, e no mérito, julgá-lo improcedente, mantendo-se intocável a decisão impugnada.

ACÓRDÃO Nº. 61.013

(Processo nº. 2019/51190-8)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único c/c com o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP nº 3017, de 13/09/2018, em favor de ÁGUILA DA CRUZ SILVA, na função de Agente Administrativo, lotada na Secretaria de Estado de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº. 61.014

(Processo nº. 2019/51376-5)

Assunto: APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, parágrafo único, e art. 35 da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na PORTARIA Nº 1127, de 27/04/2011, em favor de ANTONIA MEDEIROS LOPES, no cargo de Agente de Saúde, lotada na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

ACÓRDÃO Nº. 61.015

(Processo nº. 51644-5/2017)

Assunto: PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e no art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão Civil, consubstanciado na Portaria PS nº. 0009, de 02.01.2014, em favor de CONSUELO PAIXÃO DA CUNHA, dependente do ex-segurado João Monteiro da Cunha.

ACÓRDÃO Nº. 61.016

(Processo nº. 2017/51781-2)

Assunto: PENSÃO CIVIL**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ**Relatora:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, e art. 35, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Pensão, consubstanciado na Portaria PS nº. 2669, de 30.09.2013, em favor de ALDENORA SANTOS PEREIRA, dependente do ex-segurado Giorgio Pinheiro Pereira.

ACÓRDÃO Nº. 61.017

(Processo nº. 2017/51380-0)

Assunto: PENSÃO CIVIL.**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018 e art. 290 do RITCE c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir, sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata